

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal para que respalde a Inexigibilidade de Chamamento Público, para realização de Acordo de Cooperação com a Organização da Sociedade Civil **COOPERATIVA ECOLÓGICA DE AGRICULTORES, ARTESÃOS E CONSUMIDORES DA REGIÃO SERRANA – ECOSERRA**.

Programa: Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura Municipal de Lages/SC, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e a Organização da Sociedade Civil Cooperativa Ecológica de Agricultores, Artesãos e Consumidores da Região Serrana – ECOSERRA para o repasse de equipamentos destinados pelo Estado de Santa Catarina, através do Projeto de Modernização das Centrais de Recebimento e Distribuição dos produtos da Agricultura Familiar para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Justificativa: O Edital 01/2014/MDS/SESAN tem como objeto apoiar a instalação de unidades de apoio ao abastecimento local, com o propósito de auxiliar as atividades de distribuição dos gêneros alimentícios no âmbito dos programas de compras institucionais, garantindo o acesso regular e permanente à alimentação adequada e saudável das famílias mais vulneráveis, fortalecendo sistemas agroalimentares locais de base agroecológica e solidária.

Os equipamentos e veículos destinados pelo Estado de Santa Catarina ao Banco de Alimentos Municipal e a Cooperativa Ecológica de Agricultores, Artesãos e Consumidores da Região Serrana – ECOSERRA, irão compor o programa de Modernização das Centrais de Abastecimento e Distribuição da Agricultura Familiar, com intuito de garantir condições adequadas de funcionamento, facilitando o acesso à alimentação saudável.

- **01 (um) veículo Chevrolet Montana RDZ9A15, ano/modelo 2020;**
- **01 (uma) câmara fria para congelamento.**

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que o Chamamento Público poderá ser considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações



da Sociedade Civil, justamente por considerar a natureza singular do objeto, é imprescindível destacar que a ECOSERRA preenche os requisitos legais.

A presente parceria será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, sendo inexigível o chamamento público, consoante os artigos 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]**

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será **justificada pelo administrador público.**

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista nos artigos supracitados, posto que não há outra OSC capaz de atingir as metas elencadas na parceria para aplicação do referido Projeto.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Lages/SC, 20 de setembro de 2021.



Jean Pierre Ezequiel

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação



Naiara de Matos
Gerente Administrativo, Financeiro
e de Gestão de Fundos